



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 2.834.
DE 30 DE ABRIL DE 2.021.**

“Dispõe sobre as regras para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em razão da manutenção da fase de transição operada no “Plano São Paulo” e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o município de Ibiúna foi mantido na fase de transição do “Plano São Paulo”, determinação imposta a todo o Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º - A partir do dia 01/05/2021 os estabelecimentos autorizados a funcionar pelo Decreto N.º 2.829/2021 poderão desenvolver as suas atividades entre o período das 6h às 20h, sem limitação máxima de horário de funcionamento diário, porém, observadas as demais exigências constantes no sobredito decreto municipal.

Art. 2º - Os mercados, supermercados e hipermercados poderão funcionar 24h (vinte e quatro horas), inclusive no dia 01/05/2021 (sábado), ficando revogado o Parágrafo Único do artigo 4º do Decreto N.º 2.829/2021.

Art. 3º - Fica suspenso até o dia 30/05/2021 a realização de aulas presenciais na rede pública de ensino municipal e estadual, devendo os mesmos se valerem da realização de atividades e aulas *on line* durante o período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 4º - A partir de 01/05/2021, entre às 20 (vinte) horas e 05 (cinco) horas de todos os dias da semana, aos sábados, domingos e feriados fica vedada a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais não considerados essenciais, bem como ficam vedadas as aglomerações de pessoas em quaisquer horários, sujeitando os infratores às multas por descumprimento do Plano São Paulo.

Parágrafo Único – Para o deslocamento de pessoas no horário compreendido entre 20:00hs e 05:00hs haverá necessidade de apresentar motivo de urgência, como saúde ou trabalho, sujeitando o infrator à aplicação das sanções previstas para as hipóteses de descumprimento das normas do Plano São Paulo.

Art. 5º - O atendimento ao público no Paço Municipal permanecerá suspenso, com exceção dos serviços de protocolo, saúde, segurança pública, tributação e finanças, permanecendo os demais setores em expediente interno, salvo se houver a necessidade da realização de atos presenciais, que então deverão observar as mesmas regras e protocolos sanitários exigidos para o funcionamento dos demais setores prescritos neste artigo.

Art. 6º - Caberá à Fiscalização Municipal e a Guarda Civil Municipal a verificação da observância de todas as medidas sanitárias necessárias, bem como o cumprimento das regras de funcionamento acima elencadas, sendo que qualquer descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará ao infrator a suspensão do



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

alvará ou da autorização de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e demais cominações legais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário constantes do Decreto N.º 2.829/2021.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.**

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 30 de abril de 2021.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração